

Caietana, tralladada em lingua-
 jẽ Portugues com annotações de muiytas
 duuidas, & casos de consciencia. Por ho
 Doctõr Paulo de Palacio cathedratico da
 S. Scriptura na vniuersidade de Coimbra.



Permandado, & cõ approuação do Cardeal Iffante, Arce-
 cebispo de Lisboa, Inquisidor mór destes Reynos.

Vam em esta terceira edição todos os Decretos do S. Cõ-
 cilio Tridentino q̃ sam a pposito dos casos de cõsciencia.

Com Priuilegio Real, Por dez annos,

M. D. LXVI.

Foy visto & examinado este liuro por
ho Reuerendissimo senhor Frey Bartho-
lomeo dos Martyres Arcebispo de Braga.
E por ho Reuerendo padre Frey Mestre
Diogo de Moraes cathedratico de vespera,
da vniuersidade de Coimbra. Por autori-
dade & commissão do sancto Officio.

Todo ho conteudo em este liuro
subjecta ho Autor ao juyzo & deter-
minação da sancta madre igreja.

10818



V el Rey faço saber aos que este aluara viré, que ho Doutor Paulo de Palacio, Pregador do Cardeal Iffante Dó Anrique, meu muito amado & prezado tio: me enuiuou dizer que elle tinha escriptos certos liuros. s. *os Commentarios sobre sam Mattheus, & Summa Caietana, & outro liuro sobre os Canticos.* & outro que se chama *Compendium Theologiae.* & os queria mandar imprimir, & que por quanto sem minha licença ho não podia fazer, me pedia, que pera isso lhe quisesse dar, & que ouuesse por bem que pessoa algũa os não podesse imprimir, nem vender, senão quem pera isso tiuesse seu consentimento. Pello que ey por bem, & me praz: q̄ ho dito Doutor Paulo de Palacio possa mandar imprimir os ditos liuros, sendo examinados pellos deputados pela sancta Inquisição, & tendo licença delles pera se auerem de imprimir, & que por tempo de dez annos que começarão da feytura deste aluara: outra algũa pessoa os não possa imprimir, nem mádar imprimir, em meus reynos & senhorios, nem os possa trazer de fora a vender a elles, se não a pessoa, ou pessoas que pera isso tiuerem licença & consentimêto do dito Doutor Paulo de Palacio. sob pena de pagar cincoenta cruzados qualquer pessoa que ho contrayro fizer, &

perder os volumes, q̄ assi imprimir, ou mandar
imprimir, ou trazer de fora a vender aos di-
tos meus reynos & senhorios. a metade pera os
cattivos, & a outra metade pera quem os accu-
sar. E mando a todas minhas justiças, a que ho
conhecimento do caso pertencer, & este aluará
for mostrado, que ho cumprão & guardem &
fação cumprir & guardar como se nelle conté.
O qual ey por bem que valha, & tenha força &
vigor, como se fosse carta feyta em meu nome,
pormim assinada & assellada do meu sello. sem
embargo da ordenação do segundo liuro, Titu-
lo vinte, que diz: que as cousas cujo effeyto ou-
uer de durar mays de hum anno, passem per car-
tas, & passando per aluaras não valhão. & vale-
ra isso mesmo, posto que não seja passado polla
chancelaria. Sem embargo da Ordenação em
contrayro. Bastião Ramalho ho fez. Em Lis-
boa a. xix. de Feuereyro de M. D. LXIII.
Fernão da Costa ho fez.

O Card. Iffan.

PROLOGO

Ao Reuerendissimo & sere-
nissimo senhor Dom Enrrique Cardeal,
Iffante, & Inquisidor moor de Portugal,
Arcebispo de Lisboa, Legado a latere
Abbade d'Alcobaça.&c. O dou-
tor Paulo de Palacio seu
pregador.



Erenissimo Principe & Re-
uerendissimo senhor. Man-
daua Horatio, q̄ nenhū au-
tor tirasse a luz sua obra, sem
que passassem primeyro no-
ue annos sobre ella. Com ra-
zão por certo. Poys vemos q̄
a natureza retém noue meses ao menino den-
tro do ventre de sua máy, afinando & perfei-
çoando, a proposito que saya tão igoal & per-
feyto, que possa viuer sessenta, ou setenta an-
nos. Segundo isto, quanto mays deue reter ho
liuro, seu autor: não noue meses, se não noue
annos, em que ho lime & perfeiço: pera que
saya tão acabado, que seja digno de viuer, não
setenta, ou cem annos, se não todo ho tempo
que ho mundo durar. E certo por não auerem
guardado muytos este precepto, os ha bem ca-
stigado ho tempo: O qual como verdadeyro
examinador de liuros, ha sepultado em esque-

PROLOGO

cimento perpetuo, muytas obras, que como abortiuas: sayrão a luz, ante de tempo. E poys sobre este meu trabalho, não soamente não hão passado noue annos, mas a penas noue meses, tiue sempre receo, não se lograse mal, como os partos oytomesinhos soem. Porem visto que V.A. me mandaua publicalo, quis antes auenturarme a perder ho suor que esta obra custar, que fazer falta em a obediencia que a V.A. como ho menor de seus criados deuo.

Duas cousas me dá confiança que nesta jornada não ficarey de perda. A hũa ver que a aprouou V.A. com sua prudencia: com a qual me dou por bastantemente vingado de quantos a quizerem reprouar. A outra ter por crecido ganho servir nisto a V.A. & aproueytar aos confessores de seu Arcebispado: em especial aos trinta Sacerdotes, que V.A. com tam grandes expensas mantem, & manda ensinar pera que sayão destros em ho sagrado officio de confessar. Recceba poys V.A. esta obrezinha que não tem outra dignidade, pera ousar parecer ante seu Real acatamento, se não, ser por V.A. mandada. E nosso Senhor, que a V.A. dotou de tão grandes altezas, que a real antre ellas, não he a mayor, lhas coroe em sua eterna bemaenturança, como todos estes reynos deseião.

~~~~~

20

*Frey Luys de Granada*  
*Prouincial da prouincia de Portu-*  
*gal da ordem de S. Domin-*  
*gos, ao Christão*  
*Lector.*



O R a parte que me cabe Chri-  
stiano Lector de auer trabalha-  
do em que sayffe a luz a obra  
presente (alem da amizade &  
obrigação que tenho ao Autor  
della ) me pareceo que estauz  
em razão declararte ao princi-  
pio o que della sinto.

Facilmente me concederas que antre todos os li-  
tiros Manuaes q̄ se tem escripto ate agora pera auiso  
de confessores, hum dos mays proueytosos foy a  
Summa Caietana. Declarão isto as muytas & diuer-  
sas impresões deste liuro, em toda a Christandade:  
porque a penas se achara liuro q̄ em tão pouco tem-  
po tantas vezes, & de tantas maneyras aja sido impres-  
so, como este. E não he certo de maravilhar. Porque  
ho liuro (antre outras muytas excellencias) tem au-  
toridade, brenidade, resolução grande das materias,  
muy acertados pareceres, regras vniuersaes, q̄ com-  
prehendem muytos casos particulares: & sobre tudo  
isto marauilhosa traça em a maneyra do proceder:  
q̄ he hũa das cousas que mais ajuda, não soamente aa  
intelligencia das cousas, senão tambem aa memoria  
dellas. Desejaua poyz eu muyto, ver este liuro em lĩu



goa que ho podessem todos entêder. E desejava tam-  
bem ver hũa pouca de mays claridade em ho estylo,  
porque ho Autor asy como foy ingenioso & breue,  
asy muytas vezes, he difficultoso & escuro. E porque  
em a materia moral, não sam tão proueytosas as re-  
gras vniuersaes, como as particulares, desejava tam-  
bem (alem do dito) ver acompanhadas as materias  
deste liuro, com algũas decyões de casos particula-  
res: & isto feyto, não me parecia que ficaua q̄ desejar.

Quis poys nosso Senhor cumprir-me este desejo:  
porque verdadeyramête creio, que todas estas cousas  
cabem em a obra presente, porque Caietano que tão  
difficultosamente falaua por termos tã scholasti-  
cos & latinos q̄ a penas ho entendião es sabios: ago-  
ra fala tão claramente em lingua Portuguesa, q̄ com  
meaã atençaõ ho poderãõ entender os simples. Porq̄  
não vay tresladado escrupulosamête: palavra por pa-  
lavra como fazem os interpretes: se não sentença por  
sentença, como faz ho Paraphraste. E as materias que  
vniuersalmente se tratauão, vão tão acompanhadas  
de casos particulares, que a penas ahi couisa digna de  
se saber em todos os summistas, mayormente em a  
Summa Syluestrina, & em os eruditissimos liuros de  
Iustitia & iure, do clarissimo mestre Soto, que nelles  
se não ache, tocando as cousas breuemente & citan-  
do os lugares, pera quem mays copiosamente as qui-  
ser ver. E alem disto acrescentarãõ se outros muytos  
nouos titulos em que ho Autor parecia algũ tanto  
curto, como sam: Accusação, pays, herdar, achar: &  
outros semelhantes, como parecera em seus lugares.

Mas com tudo isto como sejião os pareceres dos  
homês diuersos algũs por ventura se agrauarãõ de-  
sta obra, quey xando se do que Alexandre se aqueixou,  
quando Aristoteles tirou a luz os liuros da philoso-  
phia, dizendo, que ja lhe não ficaua com q̄ ser mays  
que

que os outros homẽs: Estes por ventura dirão, q̃ não  
conuinha que as materias de Theologia (que estão  
reſeruadas em ſecreto ſoõ pera os Theologos) ſe fa-  
çãõ comũs a todos: mayormente ſendo algũas muy  
difficultofas dentender em qualquer lingua que ſe  
eſcreuão: & outras de tal calidade que não conuinha  
communicaremſe a todos. A iſto ſe reſponde q̃ prou-  
nera a Deos que as couſas da igreja, eſteuerão em tal  
eſtado, q̃ não fora neceſſario eſcreuer liuros em ro-  
mance pera auifo de confefſores. Mas quem conſide-  
rare, quãtos Curas & cõfeſſores, aſſi clerigos como  
religioſos, auera é todos os reynos d' Eſpanha (on-  
de entra Caſtella, Portugal, Aragão, Catalunha, Va-  
lença, Galiza, & Reyno de Granada, com as Indias  
Orientaes & Occidentaes) vera claramente quantos  
milhões de confefſores auera, não ſoõmente em in-  
numeraueys aldeas & lugares pequenos, ſe não em  
muy populofas & grandes cidades, que nẽ ſabem la-  
tim, nem ahi remedio pera que deixem de confeſſar.  
E nem todos ſam tão rudos que deyxem de entender  
algũa couſa, ſe ho leem em lingua intelligiuel: nem  
todos tão maos, que não deſejem ſaber algũa couſa,  
pera melhor exercitar ſeu officio. E ſopõſta eſta co-  
mum calamidade da igreja (tão chorada dos boõs, &  
tão ſem eſperança de remedio neſtes tempos) clara-  
mente ſe vera que menos inconueniẽte he, ſocorrer  
a igreja com eſta maneyra de remedio, que deixar de  
todo ponto ho negocio ſem remedio. Mayormente  
que por eſperiẽcia temos viſto, muytos religioſos  
muy reſolutos em materias de caſos de conſciẽcia,  
lendo liuros de romance. Porque pois a philoſophia  
& medicina & todas as artes liberaes tambem ſe po-  
derão eſcreuer & ſaber em algarauia, não vejo por  
onde ſe não poſſa eſcreuer & ſaber em romance a ma-  
teria de caſos de conſciẽcia. E ſe algũ Prelado a igno-  
mita

imitação do serenissimo & Christianissimo Cardeal  
Iffante Dom Anrique) quizer instituir seus confes-  
sores, pera descargo de sua consciencia ( como em  
a epistola precedente se declara) não lhe fera neces-  
sario esperar quatro annos de grammatica, pera que  
assi os possam instruyr em esta sciencia.

E ainda que aja nesta materia algúas cousas que se  
nam possam entender, posto q se escreuã em roman-  
ce, porem outras muytas ali muy faciles, que se en-  
tenderam, & assi ho Confessor sabera as húas, & du-  
nidara das outras, que he o que basta pera poder exer-  
citar este officio, como dizem os doutores.

E se algúas cousas ay que não conuenha ensinar ao  
pouo, pera que nam tome dahi licença de se desman-  
dar em algã a cousa, a isto tambem se teue particular  
respeyto, escreuendo as verdades seguras & chaãs,  
calando as q podiam parir esta maneira de perjuizo.

E porque a materia moral he a mays incerta de to-  
das, por isso vam aqui alegados todos os autores cu-  
jas sam as sentenças & pareceres das cousas que se de-  
terminão. E alem disto, foy cometido ho examen de-  
ste liuro por ho serenissimo Cardeal Iffante Dom  
Enrique, Inquisidor geral destes reynos, aos reueren-  
dos Padres Frey Bartolomeu dos Martyres, & Frey  
Diogo de Moraes, professores antigos de Theologia,  
os quaes diligentissimamente ho virã & examinarã.

Confesso que a impressam nam vay tam castigada  
como tal obra merecia, mas os erros q ouuer pode-  
ra ho discreto lector entender facilmente, onde al-  
gúas vezes vay a, por o, & outras o, por a, & cousas  
semelhantes, que mays perjudicam ao ornamento  
das palauras, que ao entendimento das cousas.

Todo este beneficio se deue ao muy reuerendo se-  
nhor ho Doutor Paulo de Palacio: que nos commu-  
nicou este precioso thesouro, de cujas letras & inge-

inho nam ahi necessidade de tratar ao presente, poy  
a mesma obra daa delle tam evidente & glorioso te-  
stemunho. Porem muyto may se deue ao serenissi-  
mo Cardeal Iffante, por cujo mandamento se escre-  
ueo a obra presente, & com cujas merces se susten-  
ta ho mestre della; & nam soamente o mestre, se não  
tambem os discipulos que a ouem, pera que tenham  
aqui exemplo os prelados de nossos tempos, &  
saybam ho caminho por onde podem de-  
gradar a ignorancia & rudeza de  
seus ministros, causadora de  
muy gram parte dos  
males do mundo.

∞∞∞

20

## Contenda.

porfiays que ho nã he, segue felhe dahi notauel  
dãno, he mortal essa porfia. Mas se contendeys  
sobre hũa verdade em que vay pouco: não fera  
a contenda mays de venial. E he de notar q̃ en-  
tão a contenda contra o que vos sabeis ser ver-  
dade, he peccado mortal, quando vossa intençã  
he porfiar contra aquella verdade. Porque se  
vossa intençã não he mays que pera disputar,  
& pera que se declare a verdade, isso não he pec-  
cado, antes muytas vezes he virtude. ¶ A outra  
maneyra de cõtenda sem razão he, quando em  
ho contender se não guarda ho modo & tempe-  
rança deuida, como quando demasiadamente  
vos encendeys, days vozes. &c. Isso he as mays  
vezes venial, se não fosse por algũ escandalo do  
qual se dira abayxo falando do escandalo.

*Annot. i. Ho mesmo peccado he porfiar contra a ver-  
dade impugnando á, & defender a mentira fauores-  
cendoa. Item o que ve que das porfias soe saltar a eno-  
jar se, & a querer mal, & afrontar de palcúra, ou de  
obra a seu proximo, claro esta, ser obrigado a não  
porfiar, porque quem ama ho perigo, cayra nelle.*

## Contrição.

**C**Inco cousas ahi q̃ dizer da contriçãõ. A pri-  
meyra he como differe da attriçãõ. Pera o  
qual he de saber, q̃ em a contriçãõ ha dauertres  
cousas. A primeyra que os peccados desagradẽ  
ao peccador, mays que quanto lhe poder desa-  
gradar. A. ij. que tenha proposito de os euitar,  
mays q̃ todo o q̃ se ha de euitar. A. iij. que tenha  
proposi

propósito de os confessar & satisfazer, fazendo penitencia delles. Isto terceyro se requiere, não estando ho peccador côfessado, mas ho primeyro & segundo de todo se requiere. ¶ Daqui temos ja em que differem contriçáo & atriçáo, porque se a algué despraz seu peccado, poré não cõ as tres condições ditas, aquelle desprazer sera atriçáo, & não contriçáo. Porem se lhe despraz cõ as tres condições sera eontriçáo. ¶ Mas he de saber que esta verdadeira contriçáo se pode achar com a graça & charidade de Christo, & tambem se pode achar sem ella. A primeira se chama cõtriçáo formada. A. ij. Informe. ¶ E poderia algú ser certo de si q̄ tẽ verdadeyra contriçáo, duuidando se esta com graça, ou sem ella. Porq̄ pode ter certeza de si q̄ tẽ as tres condições acima ditas, mas não por isso a tem de estar em graça.

¶ Donde se infere, que quem quer estar em graça, ha de saber de si que tem contriçáo verdadeyra, ainda que não sayba se a tem formada.

Ho segundo que se ha de dizer da contriçáo he, qual seja sua materia, isto he, que he aquillo de que auemos de ter contriçáo. Ao qual digo principalmente auemos de ter, contriçám do peccado mortal & despoys do venial. E por que he grande maldade esperar que Deos vos perdoe hũ peccado mortal, ficando vos em outro, por isso he necessario que assi tenhays contriçáo de hũ, que a tenhaes de todos vossos peccados mortaes.

Ho

## Contrição.

Ho. iij. he: tratar da maneira como se ha de ter a contrição. E digo que basta pera nossa saluação que o que tem muytos peccados mortaes, tenha hũa geral abominação & despeyto delles, com astres condições ditas. Porque esta vniuersal abominação & odio de todos os peccados os comprehende todos & cada hũ delles ainda que este esquecidos. De maneyra que não he necessario pera a saluação ter de cada peccado sua contrição: não he necessario andar enfiando contrições, como quem enfia contas, hũa contrição basta pera todos os peccados. Aysi ho testificou ho Senhor, quando a Madanella disse, perdoados lhe sam muytos peccados, não porq̃ amou muytas vezes, se não porque amou muyto.

Ho. iiii. ponto da contrição he, quã necessaria seja. E he certo, que pera a saluação de qualquer peccador he necessaria a contrição. Porque ho peccado não se perdoa sem penitencia. A qual principalmente consiste em a contrição. E aysi nenhũ peccado em nenhũ tempo se perdoou sem contrição.

Ho. v. ponto he: Saber quando he obrigado ho peccador a ter contrição, de seu peccado. E ha se de dizer, que se peccastes mortalmente, & quereis alevantaruos da morte de vosso peccado: & quereys escapar dhũ tã grande perigo como he morrer supitamente, & por vosso peccado ser cõdênado, he necessario q̃ logo tenhays contrição. Porque nem ainda por hũ ponto, né

por

por hũ momento he licito nem seguro estardes em vosso peccado. Porem se despois de auer peccado, não quereys ter contriçáo, nem por isso cays em outro peccado mortal. Se não he que a não quereys ter no artigo de necessidade. Dõde se deue saber: Que duas necessidades obrigã ao homã a que tenha contriçáo. A hũa he, ho perigo de morte, & a outra he, se aueys de dar, ou receber algũ Sacramento. E geralmente, quando a obra que se ha de fazer, de necessidade, pe de, que se faça sem peccado mortal, então o que esteuer em peccado mortal, & não teuer contriçáo, peccara mortalmente fazendo a tal obra.

Soem algũs dizer, que pera confessar & comũgar por Pascoa como ho manda a igreja, se re quere ter contriçáo: porem enganase porque basta pera confessar ter atriçáo. ¶ Item algũs disserão que somos obrigados a que cada vez que os peccados vierem a memoria, tenhamos con triçáo delles: mas não he assi, poys que então nã somos obrigados a cõfessalos, menos estãmos obrigados a ter delles contriçáo. Verdade he q quando os peccados acodem a memoria, somos obrigados, a que nos nã pareçáo bem, nem nos agradem. Tambem algũs disserão, q somos obri gados em os dias de festa ter contriçáo dos pec cados pera honrrar a Deos sem elles. O qual cer to, he saão & sancto cõselho, & digno que todos ho v fassẽm: porem não he precepto. Porque ter contriçáo, & guardar as festas não sam tâ cõpa -

N nhey



## Contrição.

que  
gad  
O p  
con  
do e  
qua  
Ho  
da i  
fir  
Ba p  
bo S  
ba b  
tno  
tem  
mo  
ai  
ha  
pec  
igr

+  
nheiros, q̄ se nã possa achar ho hũ sem ho outro.  
Annot. 1. O que ho S. Concilio Tridenti. no c. 4. da  
Sess. 3. sub Iulio. A cerca da contriçam & attriçam  
ensina, ke isto. A contriçam he hũa dôr & despeyto q̄  
ho peccador tem por auer cometido peccado, com pro-  
posito denuncia ho mays cometer. Esta e contriçam he  
em duas maneyras. Hũa he perfeyta, quando nasce &  
estã junta cõ a charidade & graça de Deos. A outra  
he imperfeyta, a qual se chama attriçam. E he quando  
ho animo do peccador constrangido cõ algũs mouimẽ-  
tos de Deos, ou per temor da pena, ou por a fealdade  
do peccado, se moue a borrecera ho peccado, nam ouen-  
do ainda vindo a elle a graça & charidade de Deos.

Diſto se collige, que se hũ homẽ se esforça a ter cõ-  
trição, em quanto a graça justificante de Deos lhe  
nã ka vindo, sera sua contriçam imperfeyta & assi  
sera attriçam. E ao contrayro: Se a graça de Deos he  
vinda, por pequena q̄ seja a dôr, essa sera cõtricia ver-  
dadeira & perfeita. Assi q̄ a differença da attriçam  
& contriçam soamente esta, em ter, ou nã ter graça.  
E porq̄ a attriçam quando se ajunta cõ ho Sacramẽ-  
to da penitencia, basta pera que Deos dê sua graça ao  
penitente: por isso se diz q̄ o sacramento faz cõtrito  
ao attrito. E porque nã podeninguẽ saber de si (sem  
revelaçãõ) que estã em graça, por isso nã pode saber  
se tem contriçam perfeita. Esta doutrina junta com  
a que anotey se bre o capit. primeyro da confissam, se  
deue acceptar, por ser do sagrado concilio: deixada a  
do nosso autor, que vay algum tanto diuersa.

No quinto ponto do autor temos tres casos em q̄

venda

VI

quem

quem está em peccado. M. (sob pena delle) e está obrigado a ter contrição, ou attrição com sacramento. O primeyro he, quando se offerce perigo de morte, como quando ba de entrar alguẽ em batalha, ou quando ba de fazer hũa viagem comprida pollo mar, ou quando a molher estaa em dias de parir. & cetera.

Ho. ij. he: Quando auemos de receber algũ sacramẽto da igreja: Como se hũ quer receber Baptismo, ou Cõfirmaçam, ou Matrimonio. Verdade he que pera ho Baptismo & Confissam, bastaria a attriçam, a qual cõ ho Sacramento se faz contriçoã. Tambem as vezes basta a attriçam pera a comunhão: que vinificat mortuos. S. Th. 3. q. 79. art. 3. Ho terseyro: Quando o que tem ordem sacra ba de exercitar, com solenidade. Como quando ho sobdiaco no ba de dizer a epistola no altar, & quando ho Cura ba de confessar a algũ, ou ho ba de vngir, ou baptizar, se nãotem contriçam de seu peccado, he sacrilego, administrãdo os sacramẽtos da igreja. Como se tira de S. Tho. 4. d. 24. q. 1. art. 3. q. 4.

E olbem muyto os que exercitam estes aẽtos sagrados, que pera administrãlos sem sacrilegio, nam basta que o que está em peccado tenha delle attriçoã, se nãoque ha de ter contriçam, do qual se segue quam perigososa cousa se ja administrar Sacramento, o que ha peccado, sem se auer confessado. Poys he difficultoso ter contriçam sem confissam. Alem destes tres casos ho dignissimo Mestre Soto pos outros tres em que está obrigado hũ a por se bem com Deos, se ha peccado, & si estara obrigado a ter contriçoã. Ho primeyro he: quando Deos vos tirou de algũ grauissimo perigo.

*no vno caso de cõtrição*

## Contumacia, rebelião.

O. ij. quando vos fez bũa sinalada merce, estais obrigado a agradecer l'ho cõ vos tirar do peccado, & por nos em sua graça. Ho. iij. caso: Se aueys de emprender algũa cousa de grande importancia, como se ouessey de começar ho officio da pregação. &c. Pera que nos so Senkor ponha sua mão em tal negocio, ke razão q' vos l'he deys vosso coração, isto diz Soto lib. 2. de iust. & iur. q. 3. art. 10. O qual se be verdade: deuem auisar disso os Confessores, & Pregadores.

## Contumacia, rebelião.

**A** Contumacia & rebelião, poys he contra a obediencia que ao juyz se deue, claro he q' he peccado mortal, pollo qual os contumaces soem ser escomungados.

## Anotações.

Soem dizer os juristas (como se tira da glosa Clementi. vni. de dolo & contu.) Que hũ be contumaz, se sabendo que está citado, tem modos com que ninguẽ l'he venha a notificar a citação. Item o que estando ja citado não quer a parecer ante ho juyz. Item o que ja que aparecendo, deyx a causa deserta sem licença do juyz. Item o que não quer obedecer á sentença dada em a causa, em todas estas maneyras abi peccado mortal. O qual se ha de entender quando ho juyz procede justamente. Porque se ao reo consta que procede injustamente, como não está obrigado a obedecer l'he, a si não peccar a em l'he fugir ho rosto. Vêja Syluest. iudex 2. §. 1. iudicium. §. 4.

## Contumelia, do esto.

**D**oestar he dizer a outro palaura de injuria como dizendo ao proximo em seu rosto,

Soês

Soes hũ ladrão, salteador, ou soes vilão, ou ide  
pera cego. &c. Isto quanto he de si, he pecca-  
do mortal: (se se diz cõ animo de deshonrar ao  
proximo) pois he fazerlhe dano em hũ tão grã-  
de bem como he a honrra. Porem se a palaura  
injurosa se disse por via de reprehensam & ca-  
stigo, não he peccado. E se se diz por zombaria,  
ou não he peccado, ou seria venial. També seria  
venial se foy injuria leue. E ainda tãbé se a in-  
juria se não disse por injuriar, se nã q se sayo da  
boca, se della não veyo dano notauel ao proximo.  
Porque se viesse, farseha a injuria mortal.

## Anotações.

Duas maneyras abi de contumelias & de doestos:  
bũa be de palauras. Como quando se a juntarãõ bũs ra-  
pazes & por injuria chamauãõ a Eliseu, Caluo. Ou  
tro abi de obra, como quando da hũ, bũa siga a outro:  
ou pollo a frontar ho espanca com bũa cana. ¶ Item  
bũas abi verdadeyras, outras abi falsas. E posto que  
seja graue a afronta que mentindo se diz, porem as  
vezes nã he menos peccado, nẽ faz menor dano quã-  
do be dita com verdadẽ. Como se chamays traydor, ou  
judeu, ao que desta casta descende. ¶ Acrescento mays  
que bũas afrontas & outras sam grauißimos pecca-  
dos specialmente antre gente que preza & estima  
a honrra: & tocarlhes em ella he tocarlhes en a vi-  
da. Porem não he tão graue peccado antre mulheri-  
nbas, ainda que se chamem mas. & taes & quaes  
nem antre gente bayxa, ainda q se chamẽ rois & ou-  
sas semelbantes. Como ho diz Soto lib. 5. q. 9. art. 2.

## Contumelia, do esto.

Ainda q̄ tenho por certo q̄ quando estas injurias ante elles, saẽ cõ animo encendido & posto a ponto de peyjar & chegar as mãos, sam mortaes. A Item digo, q̄ os que facilmente dizẽ ao proximo injurias, não tẽdo recatamento, se sam grandes, ou pequenas peccão mortalmente por se não guardar do perigo, posto caso que as não digão com animo de deshonrrar

Agora fica a duuida: se peccão mortalmente os superiores, quando uã por castigo, se não mouidos de yra dizẽ mil injurias a seus inferiores. A isto primeyrazuẽte digo o q̄ disse ho Mestre Soto, no lugar q̄ pouco ha citey, q̄ nem ainda por castigo auião os superiores de dizer palavras de afronta a seus subditos: porq̄ cõ ellas poucas vezes a proueitã & se emendão: & muyta se azedão, & querẽ mal a que lhas diz, & fazẽ peor o que se lhas manda. Digo ho segũdo que se a yra & sanha sam a causa das injurias, as injurias sam peccado mortal, como diz Syluest. cõtumelia. §. 3.

O qual sem duuida he verdade, quando as taes afrontas saẽ da yra & odio, com que os senhores quando se enojão, vẽ a querer mal & desejar mal aos seus. Por se saẽ de yra soõ sem odio, não creio ser mortal quando he de pay a filho, ou senhor a escravo. Poys não he desõorra graue ao filho & escravo serẽ assi a frõtados. Ainda q̄ sospeyto ser mortal quando he de Prelado a subdito, q̄ he homẽ de honra. Como de hũ duque a seu vassallo. &c. Certo auião os Confessores & pregadores bradar contra este mau uso dos Christãos. com que seem injuriar se hũs a outros, especial os mayores aos vevores, poys que se ho dizem com nojo (como ho ho

ordina

ordinario) *estam por então muy perto do odio: & assi nam longe de peccar mortalmente.*

## Correção.

**E** Sta materia té duas partes: A hũa he tratar da correicã com q̄ deue corregger o Superior a seu Subdito. A outra he falar da correycão, cõ que qualquer deue corregger a seu proximo.

Quãto ao primeyro: Falamos aqui da correicã nã soomête de palaura, se nã també de obra. E tratamos nã soomête da correycã & castigo q̄ deue fazer os Prelados da igreja, se não també, da que deuem fazer os senhores seculares.

Seja logo ho primeyro pôto: Se ho Superior deyxã de castigar, quando & como conuê, pecca mortalmente. Porque não faz (segundo ho precepto da justiça lhe manda) o que he necessario pera ho bem da republica. E poys não olha pollo bem comum, pecca mortalmente.

Ho. ij. ponto mays particular he: Não he facil determinar, se he necessario pera ho bem comũ, q̄ se faça este particular castigo, em esta particular pessoa. &c. Assi que bê claro està peccar mortalmente ho superior que deyxã de castigar, quando ho tal castigo he necessario pera bem da cõmunidade. E ainda também, quãdo ho tal castigo he necessario pera bem de algũ particular, como se lhe ouuessem feyto algũ dãnõ, està obrigado ho Superior a vingalo & olhar pollo bem nã soomente do comũ, se não també dos particulares. Porem acontece muytas vezes, q̄

N iij castiga

furtou, q̄ não deuesse fazer d'isso ho dono caso.

Em esta materia se deuẽ aduertir. iij. pontos. Ho primeyro he do animo & v ontade com que hũ furta. Donde auiso, ninguẽ se engane creendo que pecca M. ho que furta hũa maçaã, por leuar animo & v ontade de a furtar. Porq̄ pois hũa maçam he tão peq̄na cousa, & tirala a seu dono he tão pequeno dano, que quasi se não pode dizer d'ano, segue se, q̄ quasi não se pode dizer, leuar animo de furtar, o que o leua de tomar hũa maçaã. Logo quando se differ animo de furtar, deuese entẽ der animo de tomar cousa notauel. Donde se segue, que o que furta hũa cousa pequena não leuando animo de tomar a mayor, não pecca mortalmẽte. Porem se furta cousa pequena, leuando animo de furtar a grãde, sem duuida pecca mortalmẽte não pello que furtou senão pollo animo conque o furtou. Do qual tera o confessor regra pera escusar os furtinhos q̄ fazem os de casa, de cousas de comer, as quaes ordinariamente sam veniaes. E he grande sinal, que ho animo com que hũa cousa se toma, não he de furtar, quando se não tem em nada tomala: por ser, ou se estimar por pequena.

Ho. ij. ponto he, do pesar q̄ tomão os donos quãdo lhes furtã suas cousas. E digo q̄ em duas maneyras soẽ tomar este pesar: ou porq̄ lhe furtã sua fazẽda, ou porq̄ lhe furtã às escõdidas. Isto he claro em muitos pays, a que não pesa, q̄ seus filhos lhe tomãe algũa cousa, senã por lha tomã-

sem sem lhes daré disso parte. Digo agora q̄ não comete furto ho filho, que occultaméte tomou a seu Pay, sabendo que ho Pay folga q̄ ho filho lhe tome, ainda que lhe pesa porque ho toma sem elle ho saber, Porq̄ isso não he tomar fora do querer, se não fora do ver & saber do Pay.

O. iij. ponto he: Explicar q̄ se chama alheo: E digo q̄ he alheo não soométe o q̄ vos possuis como vosso, poré també o q̄ está a vosso carregou ou vosso poder. E assi não soomente he furto se vos tomo o que he vosso, poré també ho he, se vos tomo penhor q̄ pus em vosso poder, ou o q̄ vos deyxey em deposito: & ainda també se vos furtasse o q̄ vos me furtastes, Porq̄ em tomaruo lo, vos furtey ho alheo: nã porq̄ era vosso, se nã porq̄ ho tinheys em vossa guarda. E deuera eu se q̄ria minha fazêda, sacaruo la, não por minha mão, se não polla justiça, nã me fazêdo juyz em causa propria. Verdade he q̄ se acótecesse caso, em q̄ por cõtenda de juyzo, nã podesse tirar eu de vos o q̄ he meu (ou por ser eu pobre, ou por vos serdes rico, ou por nã auer juyz, ou por faltare testemunhas, ou porq̄ auerá escádalo se por justiça guio meu negocio, ou por cousas semelhantes) em este caso se eu cobro minha fazenda, sem dar escandalo, não sam visto cometer furto, Porq̄ então nã me faço juyz em minha causa, se não sigo ho dereyto q̄ a natureza me deu: védo q̄ o civil dereito me falta. Poré despoys q̄ ouue minha fazêda, deuo dar ordê pa vos auisar, co-



mo ja nã estaes obrigado a pagarme. Porq̃ se quã  
ca Deos vier e vós, nã me torneys vos. ou vóllo  
herdeiro a pagar aquilo de q̃ eu estou satisfeito.

O.iiij.pôto he, auisar, q̃ antre as cousas alheas,  
entra tambẽ o q̃ se acha. E assi he obrigado o q̃  
algũa cousa acha, nã ho reter, se nã tornalo a seu  
dono. Porq̃ se o quisesse guarda: pa si, seria fur-  
talo. Logo se ho dono do achado parece, deue-  
se lhe tornar: mas se feyta diligẽcia, nã se desco-  
bre (porq̃ quiçaes era dalgũ caminhãte) deue se  
lhetornar em obras pias. Porẽ se o q̃ achey nã  
tinha dono, seria meu: como se achase coraesou  
alijofar a borda do mar. Porq̃ tudo o q̃ nã he de  
outro: he do primeiro q̃ se mete nelle. Verdade  
he, q̃ se ho dereyto em algũa parte tẽ despoito, a  
cerca dos tesouros, ho tal dereyto se deue guar-  
dar. Com tudo, em algũs lugares ahi ley q̃ se jã  
confiscados os beẽs dos que hão padecido tor-  
menta: porem esta nã he ley, se nã tyrania,  
com que mays ho affligido se afflija. E quẽ tal  
ley guarda, se nã tornar o que assi toma, estã es-  
comũgado. Pollo *c. Excommunicationi, de Rap.*

Annot. ¶ Quando em a diffinição do furto se disse,  
tomar ho alheo: entende se, tomar o que se cree ser  
alheo. Porque se eu tomo o que creo ser meu, nã furto.  
Porem diante de Deos cometeria furto, se tomasse  
o que he meu cuydando ser alheo. Segundo Syluest.

Item em esta diffinição pera que estẽ mays clara, se  
deue acrescentar, q̃ furtar he tomar ho alheo, cõ mau  
animo. Porque se ho mau animo falta, nã se comete

*cousa  
achada.*

## Furtar.

furto. E assi estando eu em extrema necessidade, v<sup>o</sup> v<sup>o</sup>do q<sup>o</sup> outro bo está, posso tomar com q<sup>o</sup> ponha em elle remedio. Segundo S. Tho. 2.2. q. 66. art. 7. ad 3. Item não seria furto, se vos tomo algũa cousa p<sup>o</sup>vos fazer esperto & auisado. Segundo ho Manual. c. 17. nu. 1. Entendese, querendo tornar bo tomado. Onde tambem diz, que não he furtar se se toma algũa cousa por zombaria. Item se a molher do jogador, lhe furta ho dinbeyro (que auia de jugar) pera manter sua casa & familia, nã comete furto. Segundo Armilla. nu. 13. & Syluest. §. 10. Item não furta quem da liberdade ao escrauo injustamente captiuo, ora ho tenha algũ infiel ora fiel, segundo todos. Saluo em tempo de treguas. Item não furta quem tomou ho albeo, creendo com causa probauel, que seu dono ho auera por bem. Polla l. Inter omnes. §. recte. ff. de furtis. Item quem toma ho albeo, por evitar algũ dãno a seu dono. Como tirar ho vinho ao que com elle se quer embebedar, ou a espada ao que com ella quer fazer mal. Segundo S. Antoni. 2. p. tit. 1. c. 34. §. 2. a quem segue ho Manual. c. 17. nu. 5. E em sim não pecca a justiça q<sup>o</sup> toma ho albeo, em p<sup>o</sup>na da culpa. Porque se faz pera bem da Republica atalbandose com semelhante pena os males. & Maysse deu notar em a dita diffinição, q<sup>o</sup> vay pouco em q<sup>o</sup> o dono veja ou nã veja o q<sup>o</sup> lhe furta. Porq<sup>o</sup> sempre q<sup>o</sup> furto cõtra sua v<sup>o</sup>tade, quẽ tal faz, furta. E ainda mayor peccado he, tomalo ãte seus olhos quando o pobre nã ousa cõtradizer: ainda q<sup>o</sup> se ounesse causa justa, pa crescer, q<sup>o</sup> poys ho vee, & cala, q<sup>o</sup> ho consente, nã seria M. furtar lhe, v<sup>o</sup>do o elle. & Algũs acce  
licen.

9101

v ad

—

sentão a diffinição, que pa que hũ seja ladrão, ha de tomar pera ganho bo albeo. E assi o que tira a moça de suacasa pa auela, nãocomete furto, se nãorapto, por a l. verũ. a. ij. ff. de furtis. Porẽ o que toma, bo albeo nãopera ganhar, se nãopa fazer dãno a seu dono be. ladrão. Segundo Caiet. sobre bo artic. 2. da q. 66. 22.

Acerca do primeyro ponto do Autor se note: que pode ser hũa coisa em si pequena, porem comparada a suja be, lbebe grande: & entãõ, quem lba furtar peccara mortalmente. Como furtar a hũa pobre molher hũ vintẽ, com que auia de comeraquelle dia. Isto be de Syluest. verbo furtum. §. 2.

Acerca do. ij. ponto do Autor se moue hũa duuida, se podera bo filho restituyr da fazenda de seu Pay, o que furtou a outro? Especialmẽte se bo podera fazer sem licença do Pay? Respõdo, que se bo furtado toda via dura, está bo filho obrigado ao restituyr, ainda q̃ seu Pay cõtradiga. Itẽ se ja nãodura, porẽ gastouse em cosas honestas, a que bo Pay auia dacudir, entãõ pode bo filho tomar a seu Pay cõ que restituua, como se furtou dez cruzados, & os gastou em roupas pa o estado de sua pessoa. Porem se os gastou em vaidades, & pompas demasiadas, nãobo pode pagar tomando a seu Pay. Mas se bo Pay & bo filho forão em furto lo, ou bo Pay bo furtou as escõdidas, pode bo filho do de seu Pay pagar. E bo dito do filho, tambẽ a lugar em a molher, que tem marido, bo dito be de Syluest. §. 17.

Acerca do. iij. ponto be, outra duuida. Se os criados se podẽ pagar de seus seruiços, furtando a seus amos? Respondo, q̃ se bo amo & moço se conuierão em

certo

Vintem  
vifo 253.

Jo.

mulher

viado.

Furtar.

certo preço, este preço, pago, não deve ho amo, dado que ho serviço do moço pareça merecer mais. Segũdo Soto lib. 5. de Iust. & iur. q. 3. art. 3. O qual he verdade, se ho amo não põe ao moço em algũ mais trabalho, ou mais bayxo serviço do que ao principio se concertou. Porem se ho põe em trabalho mayor, ou mais vil, não lhe paga com a soldada que primeyro assentarão. E não lhe pagando o que assi lhe deve, ou não pagando o que com elle assentou, digo que se pode ho moço entregar, guardando as condições que põe Syluest. furtum. §. 13. que sam. A primeyra que este adiuida certa. A. ij. que se não possa bem cobrar por justiça. A. iij. que diso se não siga escandalo, nem venha a outro perda algũa. A. iiij. que por cobrar homẽ seu dinheyro não ponha em aventura sua alma, ou sua honrra, ou sua pessoa. Como se se soubesse que lhe auiaõ de dar juramento, & que negaria a verdade, ou se creesse que ho enforçarão pollo que tomou. &c. Atec qui he de Syluest. vbi supra.

po se em  
ragor.

Vaã gloria.

**H**O desejo da gloria humana não he mau, como tambem ho não he, ho desejo de dinheyro, & de outros beês do mundo, entre os quaes nã he menor a gloria & estima antre os homẽs. Porem ho desejo de gloria vaã, claro he que he mau, poys q̃ todo ho vão desdiz da dereyta razão. Resta agora saber, qual seja a gloria vaã. E digo que não soomẽte he vaã a que busca fallos lououres: se não tambem a que se busca de coufas transitorias, & antre os homẽs, que tã presto se

se passam. Poys não soamente he vaydade gloriarnos da mentira, & do q̃ não tem fer: poré tá bê o he, estimar em tanto o que té tam fraco ser como he a gloria que nace de cousas do múdo, ou que dão os homês do mundo. Deuiamos de contentar que dos homês tránsitorios não viesse gloria transitoria, & por tal em pouco prezada. poys he como vento & fumo. Mas se a gloria dos homês se estima não como transitoria, se não como cousa muy grãde, ahi estã a vaidade: poys de verdade não he grãde, o q̃ tam de pressa se passa. Com tudo isto este desejo não he. M. se não somente então, quando vay contra a charidade. O qual he em duas maneiras. A hũa, se hũ se gloria do q̃ he peccado. M. A outra quádo se estima em tanto a gloria, que polla auer, ou a não perder, se atreue homê a peccar. M. Como se atreueo a Romana Lucrecia, que por não ser infamada, permittio ser adulterada. Não o fez assi Susana, a q̃l prefirio o mandamêto de Deos a sua propria honra & pessoa.

## Gula.

O Peccado da gula não estã em tomar gosto do q̃ he gostoso, porq̃ ninguem dirã ser isso peccado, se não fosse algũ tam necio, que cresse ser peccado todo o deleite q̃ se toma em cousa sensuel. Cõsiste logo o peccado da gula em desejar, ou tomar desordenamente o deleite do comer. Isto he quando estã homê affeioado ao comer, não como a rezão o pede. E seria. M. quádo  
aquelle

## Gula.

aquelle deleite se teuesse por felicidade (como S. Paulo a ffirmou) auer algũs que tem seu vã tre por Deos. E então se vee que hũ tem aq̃lle deleite por Deos, & por sua felicidade, quando se desmãda por o comer a fazer algũ peccado **M.** como se por comer furtasse, ou não jejuasse quando o manda a igreja. Porẽ muytas vezes he venial, & algũas muy graue, como quãdo o gosto do comer faz comer tanto, que vê a vomitar, & outros inconuenientes. Itẽ quando se gasta excessiuamente. em comer. Item quãdo a muyta comida faz dãno à faude do corpo, ou prouoca a que o animo peque.

*Annot. O que o autor diz, que o excessiuo gasto em comer he venial, se hade entender não auendo diuidas. Porque se por o muyto gaitar, as deixaſse bomẽ de pagar, ou de alimẽtar sua familia, ou a seus pays ou aos pobres, que padecem extrema necessidade, seria ontãõ. **M.** Como tambẽ o seria, se por comer algũ mãjar, ouuesse de vir algũ notauel dãno ao corpo, ou perigo certo a alma. Ainda que seria venial se viesse dãno ao corpo, porẽ pequeno: ou algũa occasiãõ de pezar a alma, porem incerta. Segundo todos.*

## Habito.

**P**Eccado he deixar, ou encobrir hũ seu deuido habito sem causa razoauel, porq̃ fazelo assi, he jr contra ou fora da charidade. Porẽ para mayor explicação disto, se deue saber, que entre os homẽs ha hi cinco differenças de habito, ou vestido,

A.j.

A primeira he entre o vestido do homẽ & da molher. Do qual he claro ser peccado, se o homẽ ou a molher trocã seu trajo. Porque o Deu-tero. no cap. 22. o defende como coufa que he a Deos abominauel, & o dereyto em a dist. 30. diz que seja escomungada a molher que se põe em habito de homẽ. Porẽ isto se entende quãdo se faz por superstição, ou luxuria: porq̃ se se fizese em farças, ou cõ mascaras, poderia passar, saluo se se fizese cõtinuamente, que entãdo não se poderia sofrer, por ser cõtra o bõ gouerno do po-uo, & contra o seguro & guarda da castidade. E assi se o Bispo amoesta se sopena de escomunhá que quẽ o faz, o não faça: não querendo, deue ser escomungado & desterrado dantre os ho-mês. A segũda deferença de vestido he o dos clerigos & leygos, do qual se disse acima em a dição Clerigo.

*vestido de  
no Max.*

A terceira deferença de vestido he a dos reli-giosos, & dos q̃ o não sam. E o que toca ao pec-ado do religioso que deixa seu habito, ha se de dizer abaixo em a dição Religioso. Mas quãto aos que com mascara se poem em habito de fra-de, se deue aduertir, se o fazẽ pera representar algũa coufa bõa, porque isso nã seria peccado. Porẽ se o fazem por escarnio da religião, ou de algũ religioso, ja seria. M. pois he tam notauel injuria. Mas se se faz por vaidade sem redundar em injuria alhea, pode passar por vaidade

*força com  
habito.*

A. iij. deferença he a da roupa do Christão, a dos

*de mouer  
ou judeu*

## Habito

dos que o não sam. Da qual digo q̄ se ouuesse al-  
gũ sinal com que se destinguisse ho Christão, do  
Mouro ou judeu, de maneyra q̄ o que tal sinal  
trouxer, seja visto confessar sua fee, então seria  
mortal deyxar ho Christão sua diuisa, pondose  
a de mouro, ou judeu. Nem se pode eseuasar com  
S. Sebastião, de quem dizem, que trazia habito  
de gentil, sendo Christão, porque elle (despoys  
de ser Christão) nunca trouxe habito, com que  
professasse que ho não era: como ho professaria  
ho Christão q̄ (por temor) trouxesse sobre sua  
roupa ho sinal de. O. donde tal O. he mostra de  
judeus, poys quem tal põe, claramente professa  
ser judeu. E se algũ disser que ho clerigo, por te-  
mor pode caminhar em trajo de leygo. Respon-  
do que mostrar ser leigo o que o não he, não he  
mays de venial mentira, sem perjuyzo, podem  
que ho Christão professe ser judeu, ou Mouro  
hementira muy perniciosã.

A. v. differença de roupa he, antre os nobres &  
baixos, de q̄ se dirã abaixo, em a dição, Ornato.

Annot. Acerca da primeira differença, he de no-  
tar, que se hũ homẽ vestisse vestidos de molher, por  
algũa cousa justa, como por fugir da morte, tanto  
tempo poderá vsar do vestido, quanto durar a cau-  
sa de trazela, ainda q̄ fosse hũ anno, & dez. Porq̄  
a necessidade da causa tira a culpa ao vestido. Segũ-  
do parece dizer o Arcedi. sobre o c. Si qua. z. d. 30.  
Como o refere o Promptuario verbo Veltis.

Acerca da. iiij. differença se ha de notar, que esta  
senten



## Inquisição, ou pesquisa.

Seistonão aproneitar, então vá ao ordinario. Esta conclusam he certissima em todo caso, saluo quando ho denunciador em sua consciencia diz que tem certo de seu proximo q̄ soo com sua correição se não corregera, & que nã ve outromeyo, se não a correição do ordinario. Em os de mays casos pecca mortalmente assi ho denunciador denunciando, como ho juyz admitindo sua denunciação. Poys fazem ambos contra a ordem posta pollo celestial rey & mestre.

A. xvj. Conclusam. Pecca mortalmente ho juyz q̄ quer proceder juridicamente & pera castigar, ao que fraternal & Euangelicamente esta denunciado. A rezão he clara. Porque a denunciação Euangelica não se faz pera castigo do reo, se não pa sua emenda. Como elegantemente affirma Soto lib. 5. q. 6. art. 2.

A. xvij. he, pecca mortalmente ho juyz que constrange ao denunciador, a que diante escriuão seja testemunha do que denuncia: & se chama ao reo & denunciado, pera que diante do escriuão & testemunhas confesse ho crime de que he denunciado, pera ho castigar. Esta he do mesmo Soto vbi suprã, Em a conclusam sexta.

A. xvij. he: Se ho denunciado ante ho ordinario, se quiser emendar por as palauras do ordinario, não tem mays alli que fazer. Porem se se não quer correger, não pode ser castigado com outra juridica pena, mays que com escomunbãõ. Este he do mesmo, eodẽ, em a quarta conclusam. E he clara por ho Euangelho que diz, se não quiser ho denunciado ouuir aa igreja (em cujo lugar está ho ordinario) seja auido per gentio

gentio & publicano (isto he, seja auído por escor-  
mungado.) Verdade he que se ho crime de que he  
ho reo denunciado, ameça a o bem comũ, ou delle se  
espera algũ dãno notauel doutro, poderia ho iuyz  
proceder juridicamente contra ho reo denunciado.  
Com tal condiçãõ que segundo a consciencia do iuyz  
nãõ se descubrisse outra via pera impedir ho mal fu-  
turo, se nãõ procedendo logo juridicamente. Isto he  
do mesmo vbi supra. ¶ Item he verdade, que se ho  
denunciado dá mostrãõs que se emendarã com algũ cas-  
tigo, em tal caso poderia ho iuyz conforme a esperã  
ça da emenda, applicarlhe a quantidade do castigo.

A. xix. Cõclusãõ he: Que como o iuyz procedens  
do contra ho teor do Euangelho pecca (como fica des-  
clarado) assi as testemunhas & ho reo nãõ estãõ obriga-  
dos a dizer a verdade, como atras em a Conclusãõ  
sem quatorze se disse.

Resta pera acabar esta materia responder a hũã  
dauida. Se ho iuyz aperta ao reo, ou as testemunhas  
que descubraõ o q nãõ deue, se poderãõ os assi aper-  
tados, dizer & jurar que ho nãõ sabem. Ho mestre  
Soto vbi supra. tem que nãõ. Bem podem vsar dal-  
gũã manha pera se escusar, ou palaura escura pera en-  
ganar ao iuyz, porem nãõ podem dizer que nãõ sa-  
bem o que de verdade sabem. Porem ho contrayro tent  
Adriano em ho quarto em a materia de Sigiillo, &  
Caieta. em ho Opuscu. 16. q. 5. & ho Manual. c. 25.  
nu. 42. E certo isso assi parece. Porque claro estã que  
ho confessor pode & deue jurar que nãõ ouuio tal  
peccado a seu penitente, ainda q realmente ho ouuio.

## Denunciação.

Em juramento não pecca, porque não o ouvio per-  
to dizerem bo foro judicial onde bo juyz bo pergun-  
ta: poyz a mesma razão he de que tratamos. Mas se  
contra ordẽ de dreyto bo juyz tirou ao reo a con-  
fissão de seu delito, não bo podera por ella condẽnar.  
Como Soto disse. vbi sup. em a Conclusam. vj. Porq̃  
como elle diz, a justiça nã ha denacer da sem justiça.

Faltão dous, ou tres pontos em este tratado. Ho pri-  
meiro he: Que por dito de bũa soo testemunha não  
pode bo juyz condẽnar ao reo que nega sua culpa.  
Por bo c. Quod verõ. 2. q. 5. & bo c. In omni ne-  
gotio. de testib. E se muytas testemunhas testifi-  
cãsem q̃ eu era ladrão & a bũa diz q̃ eu furtey em tal  
parte: outra q̃ furtey em outra parte, não auẽ do duas  
testemunhas contestes q̃ digã auer eu feyto kũ mesmo  
furto, nã deuo ser cõdenado, ao menos de rigor do de-  
reito. Ainda q̃ em as religiões aquillo bastepa ter sos-  
peita grãde de mi. Isto diz Caiet. em a 2. 2. q. 70. ar. 2.

Ho segundo ponto he: Que bo juyz estã obrigado  
do a fauorecer ao reo quando bo dreyto do lutor  
estã duuidoso. Como bo diz a onze regra de regulis.  
iur. lib. 6. Item quando cuer discordia antre as tes-  
tunhas do lutor & do reo: de maneyra que os kũs  
dizem kũa causa, os outros dizem bo contrario, deve  
bo juyz fauorecer ao reo. Porque sendo o igual sua cau-  
sa com a do Autor milhor he a condiçõ do reo que  
posue. Por a regra. lxxj. de regul. iur. lib. 6.

Ho. iij. ponto. Pecca. M. bo juyz que não condẽna  
em custas ao vencido, especialmẽte se com malicia &  
calũnia cmeçou, ou presiguiu a deuidã. Por bo c.  
Calum

Wfesor cõ  
tõo de reo

contestes

nas religiões

no duuidoso

calumniã. de pœnis. & o c. finẽ, de dolo. & cõtu.

Ultimo p̃to he: Pecca. M. ho juyz. q̃ não visi-  
ta os carcereos, & manda prouer os presos pobres. Itẽ  
se não teue cuidad o dos peregrinos, & viuas, pobres  
& gente miseravel. ¶ Item se recebe dinheiro das par-  
tes por fazer seu officio, se não em os casos q̃ ho Autor  
sinalou. Itẽ se mada matar a algũ sem lhe dar primei-  
ro cõfessor. & c. vide o Manual em o c. 25. nu. 12. 24.

Quiserã eu acabar esta materia cõ a pregoar, & nã  
sõmete cõ escreuer o q̃ o Autor aqui diz, & he q̃ estã o  
juyz obrigado a limpar & barrer os maos de sua ter-  
ra. O q̃l pois he verdade, q̃ he a causa porq̃ se permitẽ  
tãtos publicos amãcebados, publicos tafuis, publicos  
blasphemos, publicos malsins. & c. Disto q̃ conta da-  
rão os juyzes a Deos. O resto se veja. sup. correctiõ.

### Juyzo temerario.

Juyzo temerario he, quando homẽ julga do  
animõ, ou intençã de seu proximo, sem ter suf-  
ficiente certeza pera julgar. Isto he peccado. Por  
que nenhũ deue dar sentença diffinitiuã do q̃  
não sabe (ainda que seja dentro de seu coraçã)  
em especial sendo em perjuyzo alheo. E assi se  
julga q̃ seu proximo cometeo peccado mortal  
pecca mortalmete: poys ho desestima sem justa  
causa, dandolhe em seu peito lugar abatido. Po-  
rem se ho julga q̃ cometeo algũ venial, ou q̃ co-  
meteo algũ M. mas não ho julga determinada  
& affirmadamente, se não crendo ho (ainda que  
com firmeza & terzeridade) não pecca M. poys  
ho não julga diffinitiuamente. Porem cõ tudo

### Juyzo temerario.

em este tal juyzo pecca: & sera ho peccado mayor quanto os sinacs que ouue pera julgar forão menores, & quanto ho coração com que homẽ julga esteuer mays dãnado & corrompido.

Mas pera os temerosos de suas consciencias, se deue aduertir, que ahi grande differença antre julgar a pessoa, & julgar de sua obra. Porq̃ si hũ que nã sabe mays, ouue a seu proximo que estã mal dizendo: ou que estã fazedo qualquer outra torpeza, & por crer que estas obras sam peccados mortaes, julga ao que as faz que cometeo peccado mortal: nẽ por isso elle pecca mortalmente. Porque nã julga a pessoa, se nã por sua obra: & dado q̃ erre, nã estã ho error e a pessoa se nã em as obras de q̃ neyciamẽte julgou. Porẽ se metesse mays a mão & entrasse a querer julgar q̃ seu proximo faz aquillo com mã intença, ja ahi estã ho peccado do juyzo temerario. Poys oufa então por nodoa de mã & mortal intença, em as obras que se podem fazer sem ella.

*Annota. Parece me necessario declarar algũ tanto mays ao autor, por ver que tẽ falado mays escuro do que os menos doutos querião. Seja logo bo primeyro ponto. Em duas maneyras pode bũ julgar de seu proximo: a bũa he quando por algũa conjectura, diz em seu coração, soão pecca. Porem se este que julga fosse então perguntado se cree de certo & sem duuidar o que julgou, & respondesse que bo nã cree por certo, se não que lhe parece assi, este tal não pecca mortalmente ainda q̃ com algũa firmeza bo julgue, por que*

que toda via bo julga cõ duuida. Porẽ se respondesse, que não tem duuida em o que ha julgado, ja isso he sentencear diffinitiuamente, & he peccar mortalmente julgado. Ho dito he do dutor em a 2.2.q.60.art.3.

Ho ij. ponto he: Que tres cousas san as que falla & temerariamente se podem julgar que san más. A primeyra he: o que bñ faz. A ij. a intenção com que bo faz. d. iij. que bñ fez o que não se sabe se bo fez. Como se vze jo que bo reconeyro da ao diabo seu mi: & julgo que aquelle maldizer he peccado mortal: esse iuyzo he do que bo reconeyro faz. Porem se eu julgo que falando vos com bñ molher, lhe falays de ma parte, ja julgo da intenção. E se visto que estã em a ruabñ morto, julgo que vos bo matastes, isso he julgar que vos fizestes o que não constar se bo fizestes. Diz poys ho dutor que em bo primeyro não abi peccado mortal, & em bo segundo & terceyro pode auelo. Isto tambem he seu em a q. allegada. art. 4.

Com bo dito fica bo dutor a meu ver explicado, porem ainda não fica a materia clara. Pera explicala poys se note, que pera ser bo iuyzo peccado mortal hã de concorrer tres condições, que seja bo dito iuyzo certo, que aja leues sinaes pera julgar, & que seja dalgũ peccado mortal. Disse que seja certo, quero dizer que se não ponha duuida nelle, ou ja que se ponha seja tã pouca, q̃ quasi não seja duuida. Porque se a duuida fosse notauel, não faz q̃ seja bo iuyzo M. E he aqui de notar, que se este iuyzo certo he supito não he mortal, porque pera selo, he necessario que bonẽ, bo tenha estando repousado & olhando o que

## Iuyzotemerario.

faz. E assi quando de presto julga homẽ mal do q̃ vè,  
ne n por isso pecca. M. ¶ Ho. ij. be: que com leues conje-  
cturas julgue; por i se as conjecturas sam grãdes nã  
be bo iuyzo. M. Porẽbe de aduertir, q̃ as vezes as cõ-  
jecturas parecẽ grandes, por ser mau o que as vè, pois  
be dito, que bo ladrão julga serẽ todos de sua condi-  
çãõ, & tambem soẽ parecer grandes polla affeyçãõ q̃  
tem o que julga, pois be dito q̃ be á affeyçãõ cega. Dis-  
go agora que se as conjecturas por onde homẽ julga  
realmentesam grandes, nã be peccado bo tal iuyzo.  
Pore m se bo homẽ as faz grandes nã bo sendo ellas,  
sera peccado. M. Como se bo ciõso de sua molher, jul-  
gasse mal della porque falou leda mente cõ noutro.  
¶ Ho. iij. Se requiere que bo iuyzo seja dalgũ peccado.  
M. Porq̃ se vos julgado que nã be peccado, ou be ve-  
nial, bo iuyzo nã be. M. Mas be aqui muy de notar  
o que notou Soto lib. 3. q. 4. art. 2. & antes, bo emi-  
nentissimo Theologo Victoria. Que bo peccado. M.  
do julgar consistia em que eu julgue de meu proximo  
bũ a culpa, q̃ se elle soubesse q̃ eu tinha delle tal conce-  
pto, receberia graue afronta: posto caso q̃ nã fosse meu  
iuyzo, & concepto de peccado M. & ao reuez, se eu  
tenho concepto de vos que estay sem algũ peccado M.  
mas sey, que nã vos afrontariẽys, se soubesseys a opi-  
niãõ que de vos tenho, nẽ por isso be M. meu iuyzo.  
Exemplo do primeyro be: Se eu de vos creo que soys  
de roim casta & linajẽ: nã auendo pera isso sufficiẽ-  
tes argumẽtos, esse iuyzo be M. Porq̃ be graue afron-  
ta que eu vos tenha em tal posse. Exemplo do segundo  
vos omẽs be: Se eu de vos creo que seruis a tal dama da corte.

do q̃ nã  
be. p. M.

p. M. da q̃  
vos omẽs

ou que fizestes campos em Italia, não seria meu juyzo peccado mortal: em caso que disso vos receberiays goito, se soubesseys que eu assi ho cria. Do qual se infere hũa confidignissima de ser crida & be: Qua se en julgo de vos cousas de graue infamia, ainda q o juyzo meu não fosse muy certo, seria peccado mortal. Como se eu sospeyto que soës berzege ou sodomita. &c. Anda que ho juyzo não seja muy inteeyro he mortal, por ser grauisissima a pena que vos sentirieys sabendo que eu em tal conta vos tinba. Como ho mesmo Mestre Victoria disse.

*Juyzo não inteiro.*

## Iurar.

HO juramento se vay com seus companheyros, q sam juyzo, justiça, & verdade, não soamente não he peccado, mas he auto da virtude da religião. Porque quem assi jura, professa que Deos tem noticia infaliuel de todas as cousas, & que he tão verdadeyro que ja mays falta. Pollo qual diz ho Psalmo. Serão louuados todos os q jurão em Deos. Isto he os q bem jurá por elle.

Dous vicios sam contrayros ao juramento, ho primeyro he perjurar: de que direy em seu lugar. Ho segũdo he jurar por falsos deoses, ou por as criaturas. Este crime he mays graue que perjurar: poys se reduz a blasphemar. Porq̃ que jura pretende trazer por testemunha certissima aquelle por quem jura, & assi trazendo por testemunha a algũ Deos falso, ou a creatura, professa q aquelle Deos que traz, ou aquella creatura he testemunha tá certa, que hão pode em elle



capr ponto de falta. Por o qual he visto attribuir  
ao tal Deos; ou a creatura a condição q̄ he pro-  
pria a Deos verdadeyro: o qual he blasphemia.  
Resta logo q̄ he pior jurar verdade por ho deos  
falso: ou por a creatura, que jurar mentira por  
ho Deos verdadeyro.

E se contra isto algũ trouxer ho costume que  
nos Christãos temos de jurar por os Euágelhos,  
ou por os sanctos que sam criaturas. A isto di-  
go que este costume se ha dentêder piadosamê-  
te, interpretando q̄ quando juramos por a crea-  
tura, tem os intenção de jurar por Deos q̄ cita  
em aquella creatura, & não por soo a creatura.  
Com o qual entendimêto se concordão os que  
escreuê não ser licito jurar por creaturas, & os q̄  
dizê ser licito, Porq̄ os primeiros tomão as crea-  
turas soos per si: & os segũdos a Deos em ellas.

*Annot.* Os companheyros com quem ha de andar  
ho juramento sam verdade; isto he que o que bomê  
jura, ho tenha por verdade. Ho. ij. companheyro he  
justiça, isto he, que seja justo comprir ho jurado.

Ho. iij. he juyzo, isto he, que juremos com juyzo &  
discrissão, quando a necessidade, piedade, ou utilidade  
manda jurar, & não doutra maneyra. ¶ Quem sem  
verdade jura, sem nenhũa exceção, pecca mortal-  
mente. Porem o que jura (sem justiça) de fazer algũ  
mal, se bomal que jura de fazer, he peccado mortal  
ho juramento he mortal; & se quem ho jurou, ho cõ-  
pre, acrescenta outro peccado mortal. Mas se for ve-  
rialo que jurou & prometeo, não he ho juramento

may de venial. E em fim se bo que jura, jura sem necessidade, senão por mau costume, ainda que jure verdade, & não jure de fazer mal, pecca: & se bo costume de jurar lhe faz, que as vezes jure falso, ou jure de fazer mal, claro está que está obrigado a coretar bo mau costume & manifesto perigo sob pena de peccado mortal. Veão a Soto lib. 2. q. 4. art. 3.

### Laruas, Mascaras.

**V**Sar mascaras não he de si mau, poy he licito vsar dellas em as comedias & farsas: poré pode este vsar fazerse mau por algũa mã circumstância. Como se se vsassem por algũ mau fim, ou se se vsassem ao tempo & lugar q̄ não conuinha: poré por parte da pessoa, que as põe, se pode fazer em grande maneyra mau. Porque então põe homẽ mascara, quando lhe he licito parecer que está fora de juyzo, & que anda meo doudo. O qual he dado aos manebos, porem claro está ser cousa muy alhea de homẽs de siso.

E ainda que os grandes, não soamente seculares, mas ainda ecclesiasticos, pera dar escusa a seus peccados, digão q̄ lhes esta muy bẽ enmascararse, pera poderem ginetear com este genero de disfrace, o qual não poderião se leuassem descuberto seu rosto: porem certo, isto não os escusa. Ainda que digão que às graues occupaões q̄ tem todo ho año, lhes da licença pera se recrear daquella maneyra por aquelle pouco. Mas não tem razão. Ho primeyro porq̄ não fazem aquellas leuadas por se recrear, se não por se inuiciar

## Tauoada.

|                                                                                                     |                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em fauor dos juyzes ecclesiasticos. fol. 157.158                                                    | Em fauor do Papa. 169                                                                          |
| Escomunhã côtra mãos violentas em clerigo, ou religioso. fol. 158                                   | Dos beês da igreja. eodê                                                                       |
| Não cae quẽ cõ maa vôtade as pos. fol. 159                                                          | Escomunhão tocante aos Bispos. eodem                                                           |
| Cae quem as manda, & quẽ as nam impede eodê                                                         | Em seu fauor. eodem                                                                            |
| Quando as permite ho de- reyto poer. eodem                                                          | Em fauor de juyzes. folio 170                                                                  |
| Quando se escusa quẽ as poe. eodem                                                                  | Escomunhão em fauor de clerigos folio 170                                                      |
| Quando soo o Papa absolue: & quan- do ho Bispo. 161. Quẽ sam nisto prinilegiados, ou impedidos. 162 | & contra elles. eodem                                                                          |
| Escomunhão em fauor de curas. Sepulturas. 163                                                       | & em seu fauor. fol. eodê                                                                      |
| Em fauor de frades. 163                                                                             | Escomunhão de reli- giosos. 170.171.172.&c.                                                    |
| Senhores. 164                                                                                       | Contra juyzes seculares. Pleyteantes. fol. 175.176                                             |
| Contra symoniacos. 164                                                                              | Escomunhão sobre ca- samentos. eodem                                                           |
| Em fauor de defunctos folio 165                                                                     | Contra roubadores, vsu- rarios. E contra os que enterrão em tẽpo de in- terdito: folio 176.177 |
| Escomunhões reserua- das ao Bispo. 166                                                              | Quem cae nella: & por- que. folio 178                                                          |
| Escomunhão não refer uadas contra hereges, sof peytosos. Inquisidores. folio 167                    | Quẽ se escusa della. 180                                                                       |
| Contra impressores. eod.                                                                            | Quando he mortal com- municar com os aisi ef- comungados. 180                                  |
| Em fauor da liberdade ecclesiastica. fol. 168.169                                                   | Escomunhões quem as absolue. folio 181                                                         |
| Em fauor da igreja va- cante. folio 169                                                             | Extorsion. folio 67                                                                            |
|                                                                                                     | Extrema vncão. f. 464                                                                          |
|                                                                                                     | <b>F</b> Altarios. folio 182                                                                   |
|                                                                                                     | Fama. folio 183                                                                                |
|                                                                                                     | Firças folio 207                                                                               |
|                                                                                                     | Festas. folio 184                                                                              |

## Tauoada.

**N**ão ouuir missa. Cami- a si mesmo. 210. Matar a  
nhar. Rezar em a missa. caso. 210. Matar ao inocé  
184. 185. que obras se pro- te. E ao falsamente acusa  
hibem em as festas. 186 do. 212 Matar sem autori  
Seis escusas de quem que- dade 213. Matar ao q̄ deso-  
bra a festa 188. Que dias nestamête vos força. 213  
sam de festa: & quando Matar a quem me rouba ou  
acaba & começa 192. Tra- afronta. 214.  
balhar por dinheyro em Horas canonicas que  
festa. Fazer a barba em fe he obrigado a rezar. 215.  
sta, moer, fazer obras & que, quando, onde co-  
pias 183 Ensinar em festa mo 216. 217. 218. Falzar  
nam sayré as meças a mis do choro. 219 Se os pro-  
sa, leer caualerias. 193. 194 fessos sam obrigados a re-  
Filhos. 194. Fingir. 415 zar 220. Rezar em qualqr  
Fornicar. Furtar. 195 breuiairo, & sem deuaçã.  
196. Furtar com bom ani- 221. Hipocresia 221  
mo 197. Furtar ao pobre. **I**stancia 222. Idolatria  
198. Filho a seu Pay. 198 223.  
Criado a seu amo. 198 lejú. 223. A comida. A  
vide 412 413. Feitiços. 313 colação 224. Beber, & que  
Fraude. 118. 195 se escusa 3 Jejuar 225. 230  
**G**Loria vaã. 198. Gula. Se o jejú obriga a M. 231.  
199. Guerra, ou bata- Dias de jejú. 225  
lha 32 Guiajem. Ignorancia quando es  
**H**abito de molher: & casa 332. 233. Imágenes de as-  
de infiel 199. 200. 201 trologia 234.  
Herdar o filho spurio Immuidade da igreja  
o natural: ho legitimo: o 235. Vender em ella can-  
filho de herege por testa deas. 237. Que goza desta  
mento não valioso. 203. imuidade. 239. Se os cle-  
204. Haregia. 206. 112. 251 rigos podê ser forçados  
Homicidio. i. matar. 208 a cargos- & a fisas. 240.  
Matar não guardada a or Impiedade 241. Encã-  
dê do dereço 209. Matar tamentos em palauras &  
cruas

## Tauoada.

eruas, aues, & fundadores Irregularidade. 280  
 243. Incendiarios. Ince- Por indecencia 281. Por  
 sto. 246. Inconfideração. homicidio. 283. Por auer  
 247. Inconstancia. Incon- feito injuria ao sacramē-  
 tinencia. 248. Indignaça. to 285 Auisos desta ma-  
 Infiçys. 249. Não he in- teria. 287. Vide. fol. 1  
 fiel que pode prouar sua Iudayzar. 288. Cónersar  
 boa fee 251. Ingratidã 251 judeos. eodē. Iuyzes. 290  
 Inhumanidade. 252 Se procedē por accusaçã.  
 Inobediencia de reli- 296. Obrigações, de Iuy-  
 giosos. 255. De clerigos. zes 297. Vide. 276. Iuyzo  
 256. De filhos 257. Inobe- temerario. 298. Inurar 300  
 diencia a Deos, & ao Su- Instas 201. Iugar. 306  
 perior 253. Injuriar. 98 **L**ey injusta. 301. alguas  
 Injustiça. 252. Inquieta- Linjustas 302. Licen-  
 ção. 257. Insensibilidade- ciados. 116. Letras a-  
 Insipiencia. 257. Inter- bertas. 303. Libello famo-  
 dito 258. Tres maneyras so. eodem. Luxuria. 308  
 de interdito. 258. officios **M**Estres. 300. Maldiz-  
 diuinos prohibidos quã. zer. 310. Malicia. 315  
 do ahi interdito. 259. Co- Mascaras 301. Maçar.  
 mo se deue dizer missa vide homicidio. 208  
 então. 253. Se podem entã **M**atrimonio. 313. Doze  
 comugar. 253. Enterrar-se impedimentos que o def-  
 então. 252. Quando se ale- fazem. 314. Onze que ho-  
 uanta 262. O priuilegia- não desfazem. 316. Matri-  
 do pode levar aa missa os monio clãdestino. 55. 300  
 seus. 262. & o clerigo seu Casar com maa intençã,  
 criado. 262. Interrogato- ou por mao fim, ou por  
 rio pera pergutar aos pe- não deuido fim. 321. 322  
 nitentes por os manda- Casar pessoa indigna. 322  
 mentos. 263. Por os peca- **M**atrimonio quanto a  
 dos mortaes. 271. Por os seu vso podeter. 14. Pec-  
 officios. 273. Intruso, In- cados. 323. Auisos desta  
 uidia, Ira. 279. Ironia. 280 materia. 329. Medicos. 329

## Tauoada.

201. 264. Mentir. fo. 332  
 Quando he mortal men-  
 tir. Mercadear. Molher  
 maa. 333. De seu ganho. 333  
 396. 406. Missa. 335. Muytos  
 pōtos da missa. 335. 336. 337  
 Mollicies. Mōges. Molhe-  
 res 338. Membro cortado.  
 340. Mixiricar. 448  
**N**igromancia. 340  
 Negligncia. Neme-  
 sis. Notayros. 341  
 Vide. 276.  
**O**bediencia. vide ino-  
 bediencia. 253. 256  
 Obstinacão. Ocio.  
 Odio. 343. Quando he  
 mortal. 344 345. Offícios  
 seculares. 346. Opiniões.  
 347. Seguir a propria opi-  
 nião & alhea. 347. 348  
 Oração 350. Ordēs. 350  
 Orgãos. 351. Ornato. 353  
**P**ays. 354. 25 412. Pōbal.  
 61. Paschins. 303. Peca-  
 do. 351. Pena. 356. Se  
 obriga ante a condēna-  
 ção. 356. Se obriga a con-  
 dēnaçã. 358. Pensamētos.  
 59. Pescar. 405. Penitência.  
 91. 415. Pensoēs. 434 Pro-  
 messa não comprida. 358  
 Perigo de peccar. 360  
 Perjurar. 360. Perjurio  
 assertorio. Promissorio.

361 Per-  
 missão. 367 Permutações  
 368. Pertinacia 369. Pe-  
 nhores. 369. 370. Priguiça  
 370. 260. Pirata que he la-  
 drão cossayro. 370 vide  
 escom. cap. 21. Escomu. 2.  
 Prazer aos homēs. Pol-  
 lução. 370. Precepto que  
 brātado. 371. Quando obrē  
 ga a M. 372. Preço justo.  
 129. Pregadores. 376. Pre-  
 scripção. 373 Presumpçã.  
 373. Preuaricacão. 379  
 Procuradores. 24. 277.  
 379. Prodigalidade. Puffil-  
 lanimidade. 379. Portugés  
 452. Precipitar se. 378  
**R**apina. Rapto. Reli-  
 giosos. 380. Rebelião.  
 98. Reprefalias. 381  
 Representadores. 207  
 Restituyção Quem a de-  
 ue. 381 Que se ha de resti-  
 tuyr. 387. Quāto & a quē.  
 387. Onde se ha de resti-  
 tuyr & quando. 389 390  
 Como. 395. Com q̄ ordē.  
 393. Pratica desta materia  
 395. Se ha de restituyr a  
 maa molher o que leuou  
 por seu corpo. Se ha de re-  
 stituyr o que estoruou al-  
 gū bem a outro. 396  
 Ho accusado que nega a  
 verda

## Tauoada

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Verdade. E õ que se infamou fol. 397. Que ha de fazer a gente do vsurey. ro. 398. E os pobres que se fingẽ sanctos. 398. 399                                                                                                      | lhos. 412. De senhores & criados. 413                                                              |
| Peleja. 413. Restituyção de emprestimos. 399. Depósitos. Penhores. 400                                                                                                                                                            | Escomunham sobre quem tem ho alheo. eodem                                                          |
| Explicação dalgũs passos do Autor. 400. 401. Restituyção de danos da alma da vida, & membros. fo. 402. Da virgindade. Da honrra. Da fazenda. 403                                                                                  | Rezar. Vide. Horas canonicas. 215                                                                  |
| 404. Do dano q os vossos fizerão, fo. 404 Restituyção de cortar lenha, caçar, pescar, 404. Se deue restituyr quem recebeo pera pescar. 405 Quem furton ao ladrão a quem deue restituyr. E a que herdeiros morto ho principal. 407 | Sacrilegio. 414. 415 e fo 39. 255.                                                                 |
| Restituyção de beês incertos. 407. Restituyção se com danno proprio se deue fazer E de quem logo não restituyo. 408                                                                                                               | Saudadores. 248                                                                                    |
| Ordem & pratica desta materia. 408. 409.                                                                                                                                                                                          | Satisfaçam sacramental se ha de por, & de que, folio. 415. 416                                     |
| Restituyção de beneficio tirado a quem ho merecia. 410. Correyção do cap x.                                                                                                                                                       | Quando & do compriso em graça. fol. 416. 417                                                       |
| 411. Restituyção de casados. 411. De pays & fi-                                                                                                                                                                                   | Satisfação se se pode fazer por outro. 417                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Algũs pontos disto. 417                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Scandalo. 418. & c.                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Deyxar a obra por não escandalizar. 419                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Scisma. fol. 421                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Scrupulosos. fol. 422                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Secreto não guardado. folio 270                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Quando se pode encobrir em juyzo, & quando não fol. 257. 278. 239. Vide. 19 20. & c. Vide. 20. 27. |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Sello da confissam. 26                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Symonia. 424                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Exterior. 428. Mêtal. 430                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Em q cae a symonia. 431                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Em sacramentos. 432                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Officios ecclesiasticos. 433. Prebendas. 434                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Pensoes folio 434                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                   | Recõ                                                                                               |

## Tauoada

|                               |                                 |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Redemir vexações. 435         | 461. Explicação do Autor.       |
| Permudações. 435.             | Symo- 461. 462. Vide. 251. 126. |
| niacos, q̄ restituyção de-    | Vingança. 462. Virgēs,          |
| uep. 436. Vide. 164. Sifas.   | & que he darlhesevo. 463        |
| 452. Vide Veſtigal. 452       | Ver festas. 439. Vergo-         |
| Sodomia. 437. Sonhos.         | nha. 142. Visitar. Extre-       |
| 437. Sortes. 438. Sorcile-    | mação. 464. Voto. 464           |
| gio. 439. Sposos. 440         | Que he o que se podevo-         |
| Stupro. Soberba. 441          | tar. 465. 466. Do que faz o     |
| Sospeyta. 447. Super-         | voto. 467. Voto indeli-         |
| ſtição. 443. Suspensam cõ     | berado. eodem. Voto de          |
| seus casos. 445. 447          | moços. 468. Que coufas          |
| Sufurração. 448               | impedê & eſcuſam ao vo-         |
| <b>T</b> Emeridade. 375       | to. 470. 471. Comutaçãõ         |
| Tentar a Deos. 448            | & diſpenſaçãõ delle. 471        |
| Testamento. Vide              | Voto ha de ter tres cõ-         |
| Herdar. 203. Testemu-         | dições. 473. Quando ho          |
| nho falſo. 448. Testemu-      | voto nã obriga. 474. 475        |
| nar quando he de obriga-      | 476. Se nam admittem a          |
| ção, com outras muitas        | quem votou ſer religio-         |
| couſas deſta materia. 449     | ſo. 477. Irritaçã. Comu-        |
| 450. Temor. 451. Tor-         | tação. Diſpenſaçãõ de vo-       |
| neos. 451. Tyrannia. 451.     | tos. Por ho Biſpo, Cura,        |
| 452. Tributos. 453. Tro-      | Prior. 478. 479. Vſura.         |
| cas. 368. Truhães. 423        | 479. Vſura clara. 480. Se       |
| <b>V</b> ēſtigal. Ou tributos | he licito leuar ho ganho        |
| Ou portagēs. Ou adu-          | ceſſante. 481. Onze casos       |
| anas. Ou ſifas. Ou al-        | deſta materia. 481. 482         |
| caualas. 452. &c. O q̄ cha-   | Se he vſuravēder, ou alu-       |
| mão collectas. 455. Se ſe     | gar, ho dinheyro. 483. Se       |
| deuem eſtas ſifas, ou al-     | pode leuar pena por nam         |
| canalas em consciencia.       | pagar ao tempo. 483             |
| 456. Vender. 458. Vender      | Oyto casos de vſura pa-         |
| ho ſpiritual. Ho dānoſo.      | leada. 483. 484                 |
| 460. 461. Cartas. Aſcites.    | Vſura mētal ſe he peca-         |
| <i>vapido B. habito:</i>      | do                              |

*locamētos  
em dom  
cas 56.*



## Tauoada

|                                                                                                                      |          |                                                                                                                                          |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| do, & se obriga a restituy<br>ção. fol.                                                                              | 485      | do, bem podê receber seu<br>pago do vsureyro.                                                                                            | 492                        |
| Tomar a vsura, induzir a<br>ella. fol.                                                                               | 486      | Os feytores dos vsurey-<br>ros sam obrigados a resti-<br>tuição: mas não os guar-<br>dadores, né esriuães, né<br>a mulher & filhos. codê |                            |
| Se he licito aproneytar-<br>nos dos beês do vsurey-<br>ro.                                                           | fol. 486 | O que deue fazer ho gen-<br>ro do vsureyro q̄ recebeo<br>dote delle.                                                                     | codem                      |
| Se he licito comprar o q̄<br>se deue pera outro tempo<br>por menor preço.                                            | 488      | Ao que sam obrigados os<br>senhores que permitem<br>em suas terras vsureyros.                                                            | codem.                     |
| Vsura he obrigar ao de<br>uedor que aja de pagar<br>mais do q̄ emprestou.                                            | 489      | O que deue fazer ho Cõ-<br>fessor dos vsureiros. cod.                                                                                    |                            |
| Seys perguntas desta re-<br>gra. fol.                                                                                | 489      | <b>Z</b> ombar.                                                                                                                          | 110                        |
| Vsura he eprestar, sem<br>penhor, ou compenhor.                                                                      | fol.     | <b>Z</b> emere comprar.                                                                                                                  | 126                        |
| Nam he vsura levar al-<br>gũa cousa mays do prin-<br>cipal pera conseruaçã do<br>dinheyro que se empre-<br>sta. fol. | 491      | Comprar mays da ta-<br>xa & cousas pôpofas.                                                                                              | 129                        |
| Vsura he por pena que<br>se sabe que se não podera<br>pagar.                                                         | 491      | Comprar em mais, ou me-<br>nos do justo prego. E que<br>he justo preço.                                                                  | 129. 130                   |
| Nam parece vsura levar<br>mays do capital quando<br>ho capital se põe a risco.<br>fol.                               | 491      | Cõprar dereytos alheos,<br>& cousas litigiosas.                                                                                          | 139                        |
| Nã he vsuratomar ao ga-<br>nho, se não quando se se-<br>guem taes inconuenien-<br>tes.                               | 492      | Comprar fiado. Comprar<br>censos.                                                                                                        | 131                        |
| <b>H</b> o jornaleyro & o cria-                                                                                      |          | Comprar de quem não sa-<br>be. fol.                                                                                                      | 132                        |
|                                                                                                                      |          | Comprar cousa com ta-<br>cha. fol. 132. Adiantado                                                                                        | 133. A retro censo aberto. |
|                                                                                                                      |          |                                                                                                                                          | 133. 134. Auiso de cõprar. |
|                                                                                                                      |          |                                                                                                                                          | 134.                       |

FIN.

Foy impressa a presente obra da  
Summa Caietana, em Coimbra por  
Ioão de Barreyra. Impressor da  
vniuersidade. Acabouse aos.  
xxj. dias do mes de Ia-  
neyro. Anno de  
M. D. LXVI.

∞∞∞∞∞





